

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa habilitada para realização de processo seletivo de provas e títulos, para contratações temporária para o ano de 2021, para os cargos de ENFERMEIRO (COVID-19), FARMACEUTICO, MÉDICO GINECOLOGISTA, PROFESSOR DE ARTES, TÉCNICO EM ENFERMAGEM (COVID-19), AUXILIAR AGENTE DE DEFESA CIVIL, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA - CNH "D", MOTORISTA (COVID-19) CNH "D".

Processo Adm. nº: 16/2021 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma Pgto. / Reajuste: CONFORME CONTRATO / SEM
Prazo Entrega/Exec.: 06 MESES
Local e Entrega: SEDE DA PROPONENTE -
Urgência:
Vigência: 31/12/2021
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

| Despesa | Código da Dotação | Descrição da Dotação | Compl. do Elemento | Valor Previsto |
|--------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|-----------------------|----------------|
| 23 | 03.01.2.007.3.3.90.00.00.00.00 | Manut. das Ativ. Administrativas | 3.3.90.39.48.00.00.00 | 4.320,00 |
| Fonte de Recurso : 1100 - Ordinários | | | | |

Total previsto: 4.320,00

ITENS:

| Item | Quantidade | Unid. | Descrição | Preço Unit. Máximo | Total Previsto |
|------------------------------|------------|-------|--|--------------------|-----------------|
| 1 | 1,000 | SERV | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TESTE SELETIVO CARGO ENFERMEIRO COVID-19 | 480,0000 | 480,00 |
| 2 | 1,000 | SERV | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TESTE SELETIVO CARGO FARMACEUTICO | 480,0000 | 480,00 |
| 3 | 1,000 | SERV | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TESTE SELETIVO CARGO MEDICO GINECOLOGISTA | 480,0000 | 480,00 |
| 4 | 1,000 | SERV | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TESTE SELETIVO CARGO PROFESSOR DE ARTES | 480,0000 | 480,00 |
| 5 | 1,000 | SERV | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TESTE SELETIVO CARGO TÉCNICO EM ENFERMAGEM COVID-19 | 480,0000 | 480,00 |
| 6 | 1,000 | SERV | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TESTE SELETIVO CARGO AUXILIAR AGENTE DE DEFESA CIVIL | 480,0000 | 480,00 |
| 7 | 1,000 | SERV | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TESTE SELETIVO CARGO MOTORISTA "D" | 480,0000 | 480,00 |
| 8 | 1,000 | SERV | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TESTE SELETIVO CARGO MOTORISTA (COVID-19) CNH "D". | 480,0000 | 480,00 |
| 9 | 1,000 | SERV | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TESTE SELETIVO CARGO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 480,0000 | 480,00 |
| Total Geral -----> | | | | 4.320,0000 | 4.320,00 |

Matos Costa, 22 de Fevereiro de 2021.


Assinatura do Responsável



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, vimos respeitosamente requerer que Vossa Excelência a dispensa do procedimento em razão do valor conforme especificações relacionadas abaixo, de acordo com as dotações vigentes no exercício corrente.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Realização de Processo Seletivo de provas e títulos, para contratação no ano de 2021 na forma autorizada em Lei, para os cargos:

- * Professor de Artes - CR
- * Enfermeiro Covid-19 - CR
- * Farmacêutico - CR
- * Médico Ginecologista - CR
- * Técnico em enfermagem Covid-19 - CR
- * Auxiliar Agente de Defesa Civil - CR
- * Motorista CNH "D" - CR
- * Motorista Covid-19 CNH "D" - CR
- * Auxiliar de Serviços Gerais - CR

Valor máximo: De acordo com os orçamento em anexo.

Justificativa: A contratação se faz necessária para atender as necessidades das Secretarias, tendo em vista que estes cargos são para substituição de servidores titulares das vagas com férias, licenças premias vencidas e outros tipos de afastamento.

Matos Costa, 10 de fevereiro de 2021

Paulo Bueno de Camargo

Prefeito Municipal

Parecer Jurídico.

Matos Costa, 08 de fevereiro de 2021



Trata-se de parecer jurídico sobre a contratação emergencial de dois motoristas, para a realização do transporte escolar, e onze monitores, para a prevenção do Covid -19 no transporte escolar e na escola.

Tendo em vista que estamos sob a vigência da Lei Complementar 173/2020, cumpre-nos ressaltar que:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

...

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

A solicitação de parecer do departamento de Recursos Humanos veio acompanhada da informação, de que os dois motoristas farão a reposição decorrente de vacância de cargo efetivo, sendo assim, possível a sua contratação, nos termos da LC 173/2020.

Quanto a contratação do monitor para atuar na prevenção da Covid -19 no transporte escolar e escolas, utilizando o recurso da Covid-19, como alguns Municípios pretendiam fazer, recebemos do setor da contabilidade a resposta de e-mail, encaminhado por este setor ao Conselho

de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina – COSEMS/SC, anexo, a qual informa que não é possível a contratação dos Monitores, em razão do previsto no art. 3.º da Portaria 1666.



Em contato telefônico no dia de hoje com a Secretária Municipal de Educação de Matos Costa, Sra. Sônia Terezinha Ribas, (afastada no dia de hoje em razão de teste para Covid-19) esta me informou que:

“As aulas presenciais iniciarão no dia 18 de fevereiro, razão pela qual, requereu a contratação emergencial, através da saúde, dos monitores, visando que estes atuassem dentro dos ônibus escolares com medidas de prevenção à Covid.

Diante do pedido, o Município imediatamente contactou pessoas para ocupar a função emergencialmente, e deu inicio a contratação de empresa para realizar teste seletivo para o cargo de monitor da Covid-19.

Tendo em vista, que as aulas iniciarão dia 18 e será precedida do feriado de carnaval, as pessoas que seriam contratadas emergencialmente, participaram de um curso de capacitação promovido pelo SESI. Informou também, que aproximadamente quatro pessoas já fizeram o exame médico de admissão.

Informou ainda, que o proprietário, de algumas linhas do transporte escolar, manifestou que os próprios motoristas podem realizar os protocolos exigidos, dentre eles, aferirem a temperatura, observar o uso correto da máscara, o uso de álcool em gel, higienização do veículo, distanciamento entre os alunos...

Assim, diante da impossibilidade da contratação, através do recurso federal disponibilizado para a Covid -19 e a possibilidade de que os próprios motoristas realizem os protocolos necessários, requereu o

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



cancelamento da contratação dos onze monitores e a aquisição de câmeras filmadoras para instalar no transporte escolar, inclusive nos terceirizados, com o escopo de comprovar que os protocolos estão sendo seguidos.”

Quanto aos monitores é certo que estes não podem ser contratados pelo recurso federal para a Covid-19, diante da interpretação dada a LC 173/20 pelo COSEMS/SC, a qual será seguida pelo Município.

A respeito desta contratação a Controladora Interna de Matos Costa enviou a procuradoria o Ofício Circular/DABS n.º 1648/2020 do Secretário de Educação do Estado de SC, anexo, no qual, se afirma:

“Tendo em vista uma série de consultas relacionadas à impossibilidade e as Prefeituras Municipais realizarem a contratação de Monitor (es) para o transporte escolar, ..., informamos o que segue:...3) A leitura atenta dos itens ... do Anexo II, referente às Diretrizes para o Transporte Escolar- itens em que se menciona a presença dos Monitores no transporte escolar, não estabelece, em momento algum, a obrigatoriedade da contratação deste profissional...”

Assim, mister o cumprimento das Diretrizes para o transporte escolar, contudo, as medidas a serem implementadas não necessitam serem executadas necessariamente pelos monitores.

A administração pode, a qualquer momento, rever os seus atos, o que se dá diante da interpretação dada pelo COSEMS/SC, sendo que, neste caso, pode indenizar aos pretendentes ao cargo, a consulta médica do exame de admissão, vez que deu causa, contudo, tal não pode ser motivo, para alterar a decisão motivadamente, visando atender ao interesse público.

Destarte, temos que os motoristas requeridos podem ser contratados, até a quantia de cargos que vagaram. Sendo que, o contrato, a princípio pode ser emergencial, mas já deve ser lançado teste seletivo para a escolha do ocupante da vaga e, ano que vem, deve ser realizado concurso público, se ainda houver necessidade do profissional. Já com relação ao monitores, deve ser retirado do teste seletivo este cargo e indenizado os monitores que custearam o exame de admissão do contrato emergencial, devendo ser tomadas todas as medidas para cumprimento das Diretrizes para o transporte escolar.

É o parecer.

S.M.J.



Grasielle Barcelos Amaral

OAB/PR 30357

Procuradora-geral





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MEMORANDO INTERNO

| | |
|---------|------------|
| Nº | DATA |
| 01/2021 | 08/02/2021 |

| | |
|------------------------------|-------------------------------|
| DE SETOR DE CONTABILIDADE | PARA DEPARTAMENTO JURÍDICO |
|------------------------------|-------------------------------|

ATENÇÃO
GRASIELE BARCELOS AMARAL

ASSUNTO: Resposta consulta sobre utilização recurso Portaria 1666 para monitores

Anexo encaminho a resposta a Consulta realizada ao COSEMS para dirimir dúvidas com relação à possibilidade de utilização do recurso da portaria 1666 (covid) de 01/07/2020. Segundo esta não podemos utilizar tais recursos para custeio dos monitores escolares nem mesmo a trabalho para a saúde.

Sendo o que tínhamos para o momento

Atenciosamente

Osnei Jableski
Contador



Assunto Re: Solicitação dúvida - covid
De Jocivania Pesenti <jocivaniacosemssc@gmail.com>
Para Osnei Jableski <contabil@matoscosta.sc.gov.br>
Data 03-02-2021 17:50



Olá, boa tarde

Segue resposta a solicitação de orientação a respeito da destinação correta dos recursos da portaria 1666. Conforme descrito no 3º artigo desta portaria, tal função não se enquadra nos critérios para uso dos recursos da mesma. Mesmo este profissional estar realizando atividades relacionadas à saúde ele não entra no quadro dos profissionais da saúde e sim da educação. Exemplificando seria como um atendente em estabelecimentos comerciais que afere a temperatura, ele está realizando atividade de combate a covid mas nem por isso pode ser pago com recurso destinado a covid. Então não há justificativa para se usar recurso do covid para tal profissional pois este caracteriza como o monitor escolar. Segue o artigo da portaria 1666 no qual está especificado para qual fim este recurso está destinado.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Espero ter ajudado a esclarecer, na continuidade de dúvidas estou a disposição.

A
Jocivania Pesenti
Apoiadora Cosems

Em seg., 25 de jan. de 2021 às 16:06, Osnei Jableski <contabil@matoscosta.sc.gov.br> escreveu:

Boa tarde Jocivania, td bom....

Após reunião interna, prefeito, jurídico, secretário de saúde e considerando a Pandemia do Covid, a prefeitura terá que se adequar a esta nova demanda para atender às orientações da Saúde objetivando evitar a disseminação da covid-19 entre os alunos e conseqüentemente suas famílias (população).

Por este motivo terá que adequar suas equipes de trabalho "vigilância em saúde" realizando contratações de MOTORISTAS E MONITORES na área da saúde em duas situações:

- 1 - dentro das escolas e
- 2 - dentro dos transportes escolares (que podem ser públicos e privados).

As funções a serem exercidas pelo monitor "ou denominação equivalente" está descrita no documento anexo.

Entendimento que está sendo levantado é que todos estes gastos estão vinculados à Saúde, por serem necessários tão somente em razão da pandemia, e logo que a calamidade deixe de existir tais não serão mais necessários. Não seriam gastos com educação e sim gastos na saúde das pessoas evitando a disseminação do vírus.

Porém fiz a primeira indagação via watzap para vc, mas não demonstrei estes elementos levantados hoje na reunião. Desde já agradeço.

Osnei Jableski
Contador
Município de Matos Costa - SC
(049) 3572-1111

Jccivania Pesenti
Apoiadora COSEMS SC
49 991103032



Conselho de Secretarias Municipais de Saúde
de Santa Catarina - COSEMS/SC





Ofício Circular/Gabs nº 1648/2020

Florianópolis, 10 de novembro de 2020.

Referência: Processo SED 25883/2020



Prezados Senhores,

Tendo em vista uma série de consultas relacionadas à impossibilidade de as Prefeituras Municipais realizarem a contratação de Monitor (es) para o transporte escolar, em função da retomada das atividades escolares presenciais nas escolas da Rede Pública de Ensino informamos o que segue:

- 1) A Portaria Conjunta SES/SED nº 778, de 06/10/2020, que disciplina o retorno das atividades escolares presenciais, estabelece no artigo 4º que o retorno das atividades presenciais nas escolas obedecerá obrigatoriamente todas as diretrizes estabelecidas nos Cadernos de Diretrizes para o retorno às aulas, que constam na página 19 do Plano Estadual de Contingência para a Educação e foram homologadas pelo COES Estadual, disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/15qHdlz6ulTpl39iBIQwVXynfyne5ez1V?usp=sharing>.
- 2) O Parágrafo único deste mesmo artigo estabelece que os conteúdos dos cadernos das diretrizes sanitárias para a alimentação escolar e para o transporte escolar passam a ser obrigatórios, sendo considerados o Anexo I e o Anexo II.
- 3) A leitura atenta dos itens 1.12, 1.13, 2.2, 2.3 e 2.4 do Anexo II, referente às Diretrizes para o Transporte Escolar – itens em que se menciona a presença dos Monitores no transporte escolar, não estabelece, em momento algum, a obrigatoriedade da contratação deste profissional.
- 4) O Anexo II, da Portaria Conjunta SES/SED nº 778, de 06/10/2020, orienta tão somente para as medidas que deverão ser tomadas por este profissional quando da sua atuação no serviço de transporte escolar, não mencionando em nenhum dos artigos a obrigatoriedade da contratação deste profissional por parte das Prefeituras.

Atenciosamente,

Natalino Uggioni
Secretário de Estado da Educação

Às
REGIONAIS DE EDUCAÇÃO



- ESTADO DE SANTA CATARINA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
- **Secretaria Municipal da Educação**
- Rua: Manuel Lourenço de Araújo, 62 centro - CEP: 89.420-000
- Fone: (0xx 49) 572-13-80
- e-mail: educacao@matoscosta.sc.gov.br



Ofício nº 02/2021

Matos Costa, 18 de fevereiro de 2021.

Ilma Senhora,
Cleuza Maria Redolfi Tomacheuski
Secretária de Administração
Matos Costa - SC

*Encaminhado ao
setor de RH para
as providências
que se fizerem
necessárias em
18-1-2021.*

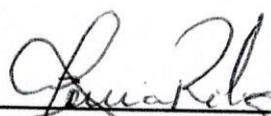
Prezada senhora,

No o uso de minhas atribuições venho respeitosamente solicitar a realização de Contratação Emergencial de **2 Motoristas** para a realização do Transporte Escolar e **11 monitores** para a Prevenção do COVID-19 o Transporte Escolar e Escola, até a realização do teste seletivo, pois devido ao TAC firmado com o MPSC, o período de inscrições é de 30 dias, mais a realização e homologação do mesmo, prevemos que não estará concluído até o retorno das aulas presenciais no dia 18/02/2021.

Esses profissionais deverão estar contratados e capacitados para atender a normas das Diretrizes Sanitárias do Transporte Escolar diante da Pandemia do COVID-19.

Na oportunidade reiteramos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição se assim se fizer necessário.

Atenciosamente,


Sônia Terezinha Ribas

Secretária Municipal de Educação

*Recebido
18-1-2021
@*

**3 - Diretrizes Sanitárias
para o Transporte Escolar**

Governo do Estado de Santa Catarina

Carlos Moisés da Silva

Chefe da Defesa Civil de Santa Catarina

João Batista Cordeiro Junior

Secretário de Estado da Educação

Natalino Uggioni

Secretário de Estado da Saúde

André Motta Ribeiro

Assembleia Legislativa

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Dep. Luciane Carminatti

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Dep. Dr. Vicente Caropreso

Conselho Estadual de Educação

Oswaldir Ramos

Defesa Civil de Santa Catarina - Diretor de Gestão de Educação

Alexandre Corrêa Dutra

Federação Catarinense de Municípios – FECAM/SC

Orildo Antônio Servegnini

Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina – FETEESC

Antônio Bittencourt Filho

Federação dos Trabalhadores Municipais de Santa Catarina – FETRAM/SC

Lizeu Mazzioni

Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE

Rubens Feijó

Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina – SINEPE/SC

Marcelo Batista de Sousa

Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina – SINTE/SC

Luiz Carlos Vieira

União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina – UNDIME/SC

Patrícia Lueders

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/SC

Claudio Luiz Orço



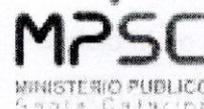
As Diretrizes para o Retorno às Aulas foram elaboradas de forma colaborativa envolvendo as seguintes entidades que constituem o Comitê Estratégico de Retorno às Aulas:



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Entidades
observadoras:



Lidiane Ventura Fraga (FECAM)
Lineia Pezzini (FECAM)
Lizeu Mazzioni (FETRAM)
Locenir T. de Moura Selivan (FECAM)
Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj (SES)
Lúcia Cristina Gomes (FEETEEESC)
Luciane Carminatti (ALESC/CECD)
Luiz Carlos Vieira (SINTE/SC)
Luzia Biancato Alberton (SINTE/SC)
Maike Cristine Kretzschmar Ricci (SED)
Maria Nadir Araújo Souza (UNDIME)
Maria Regina Souza Soar (FECAM)
Mário Fernandes (UNDIME)
Mario Jorge Cardoso Coelho Freitas (CTC/DCSC)
Marta Aparecida de Lima Machado Calegari (UNCME)
Maurício Fernandes Pereira (UNDIME)
Maximiliano Mazera (TCE-SC)
Michelle Fernanda De Conto El Achkar (TCE-SC)
Michele Vieira Ebone (SES)
Odécia Almeida de Souza da Silva (FECAM)
Osanilda da Silva Melo Nascimento (SED)
Paula Cabral (SED)

Paulo Henrique Oliveira Porto de Amorim (CTC/DCSC/IFSC)

Plauto Mendes (UNDIME)

Raimundo Zumblick (CEE)

Raphael Périco Dutra (TCE-SC)

Regina Panceri (DCSC)

Rita de Cassia Maraschin da Silva (CEAE)

Roberta Lima Guterres (FCEE)

Roberta Vanacor Lenhardt (SES)

Rose Maria Macowski (UNCME)

Rosemari Schiessl dos Passos (FECAM)

Rosemary da Silva Santos (UNDIME)

Rosimari Koch Martins (SED)

Sadi Baron (FECAM)

Sandra Maria Galera (UNDIME)

Sandro Luiz Cifuentes (SINTE/SC)

Sandro Medeiros (SED)

Sueli Silvia Adriano (FETRAM)

Valci Terezinha de Souza (FECAM)

Vera Lucia Freitas (SINTE/SC)

Vicente Caropreso (ALESC/CDDPD)

Volmir Zolet da Silva Junior (MPSC)

Wilsony Gonçalves (ALESC/CECD)





- V. Ordenar as entradas e saídas dos passageiros de forma que, no embarque, os passageiros ocupem inicialmente as partes traseiras dos veículos, e que desembarque inicie pelos passageiros dos bancos da parte dianteira;
- VI. Manter os basculantes e as janelas dos veículos abertas (exceto em dias de chuva/frio extremo), com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso o veículo disponha de sistema de ar condicionado com renovação de ar, esta deve estar ativa, bem como a higienização e as substituições dos filtros devem estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes;
- VII. Permitir que entrem e permaneçam nos veículos somente pessoas com máscara quer sejam estudantes ou trabalhadores das escolas. Orientar estes usuários que se optarem por usar máscara de tecido, que seja em conformidade com o previsto na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham substituí-la;
- VIII. Demarcar a distância de segurança de no mínimo 1,5 metros (um metro e meio) nas áreas de embarque e desembarque ou locais destinados para fila (na escola), evitando a aglomeração de pessoas;
- IX. Orientar que, nos pontos de embarque (distantes da escola), ocorrendo a existência de formação de filas, os usuários mantenham a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) das demais pessoas;
- X. Definir procedimentos e operações de higienização, de forma que após cada itinerário/viagem, seja realizada a limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte;
- XI. Higienizar apoios de braço, maçanetas, pegadores, janelas (vidros) e poltronas com álcool a 70% ou produtos sanitizantes de efeitos similar, a cada finalização de viagem;
- XII. A higienização interna completa do veículo deve ser realizada ao menos uma vez ao dia;
- XIII. Disponibilizar álcool a 70% ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no embarque e no interior do veículo;



XIV. Afixar no espaldar de cada poltrona um encarte com as orientações aos passageiros sobre etiqueta da tosse, uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento social;

XV. Organizar e orientar alternância de horários de chegadas e saídas dos estudantes nas instituições de ensino, reduzindo a concentração deles no local;

XVI. Os motoristas e monitores escolares devem realizar a aferição de temperatura corporal dos estudantes, antes de adentrarem no transporte escolar, com uso de termômetros infravermelhos. Aferida a temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius) ou superior, não permitir a entrada do estudante no veículo;

XVII. No caso de o estudante apresentar temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius) ou superior, o motorista ou monitor deve relatar aos pais ou responsável a impossibilidade do aluno utilizar o meio de transporte e relatar o fato à equipe gestora da escola para que esta tome as devidas providências;

XVIII. Priorizar as crianças da Educação Infantil e crianças com necessidades especiais no embarque e desembarque e na ocupação dos bancos dianteiros do transporte coletivo;

XIX. É proibida a entrada nos veículos, de pais e responsáveis, a não ser em caso de extrema necessidade para auxiliar estudante/ criança com necessidade especial ou outra limitação, situação que o monitor sozinho não consiga administrar, sendo que os pais e responsáveis, para adentrar o veículo, deverão ser submetidos à aferição de temperatura e estar utilizando máscara.

Medidas aos servidores e prestadores de serviço:

I. Identificar previamente casos suspeitos da COVID-19 é uma importante ferramenta no controle da disseminação do vírus na comunidade escolar.

II. Os trabalhadores do transporte escolar devem informar imediatamente ao estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas da COVID-19, aplicando para estes as mesmas condutas relacionadas aos outros trabalhadores da atividade escolar, no que se refere à elucidação diagnóstica, período de afastamento e notificação das autoridades sanitárias e epidemiológicas;



III. Os motoristas, monitores e demais prestadores de serviço do transporte devem reforçar seus cuidados pessoais, lavando sempre as mãos com água e sabão e que, sistematicamente, utilizem o álcool a 70% para higienização das mãos;

IV. Os monitores devem sistematicamente utilizar o álcool a 70% para higienização das mãos;

V. Os motoristas e monitores devem utilizar máscaras e também *face shield* (protetor facial rígido), simultaneamente, durante todo o deslocamento (desde as entradas no veículo até o desembarque do último aluno), é facultado optar por usar máscara de tecido, desde que seu uso esteja em conformidade com o previsto na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham substituí-la;

VI. Os trabalhadores do transporte escolar devem estar capacitados quanto à forma adequada de uso dos dispositivos de segurança sanitária (*máscara*, *face shield*), tanto para a colocação quanto para a retirada, troca, substituição, higienização e descarte;

VII. Os trabalhadores do transporte escolar ao final de cada turno ou expediente ao retornar às suas residências devem trocar de roupa ou uniforme.

Medidas aos pais e responsáveis de alunos e estudantes:

I. Orientar aos pais que os estudantes devem utilizar máscara facial como barreira, para a utilização do transporte, seguindo todas as orientações de uso já dispostas na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020;

II. Solicitar aos pais ou responsáveis que acompanhem e aguardem seus filhos no ponto de embarque, caso seja detectada febre este não poderá adentrar ao veículo e deverá buscar orientação com a Vigilância Epidemiológica Municipal;

III. Realizar campanha de conscientização para que os pais ou responsáveis priorizem o transporte próprio de seus filhos, visando a evitar o risco de contaminação dentro do transporte, orientando que não transportem passageiros fora do núcleo familiar.

Considerando as recomendações descritas neste documento, sugere-se a realização de um processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica, visando a diagnosticar possíveis ajustes necessários, durante a aplicação da proposta de retorno, envolvendo a comunidade escolar.



SIGMA
Assessoria e Consultoria



AO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORÇAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Razão Social: GMC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME
Nome Fantasia: SIGMA Assessoria e Consultoria
CNPJ/MF: 19.163.863/0001-08
Registro no CRA/SC nº 2.319-J / Registro no CRA/RS nº 3.626/S
Responsável técnico: Adm. Edson Antonio Cassiano – CRA/SC nº 11.045
Endereço: Rua Alvice Caldart, 16 - centro / CEP. 89665-000 / Capinzal-SC
Contatos: (49) 3555-5864 / 99814-8885 (whats app)/ sigmaconsultoria@hotmail.com

OBJETO: Realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal para o Município de Matos Costa/SC.

| QTD | CARGOS | TIPOS DE PROVAS |
|--------------------------|--|-------------------|
| 01 | AUXILIAR DE AGENTE DE DEFESA CIVIL | Escrita objetiva |
| 02 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | Escrita objetiva |
| 03 | ENFERMEIRO | Escrita objetiva |
| 04 | FARMACÊUTICO | Escrita objetiva |
| 05 | MÉDICO GINECOLOGISTA | Escrita objetiva |
| 06 | MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR COVID-19 | Escrita objetiva |
| 07 | MOTORISTA | Escrita objetiva |
| 08 | PROFESSOR DE ARTES | Escrita / Títulos |
| 09 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | Escrita objetiva |
| Valor unitário por cargo | | R\$ 975,00 |
| Valor total da proposta | | R\$ 8.775,00 |

- Valor da proposta: R\$ 8.775,00 (Oito mil, setecentos e setenta e cinco reais).
- Inscrições com geração de boletos via internet, pelo site da organizadora, com correção das provas por sistema eletrônico de leitura óptica.
- Geração de arquivos para importação para o sistema Betha RH.
- Validade da proposta: 30 dias.

Capinzal/SC, 19 de janeiro de 2021.


Adm. EDSON ANTONIO CASSIANO
CRA/SC 11.045

Sócio Administrador